

## FORMALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA APLICADA AOS TRABALHADORES DAS FEIRAS MÓVEIS DE FORTALEZA

I. P. Soares<sup>1</sup>; L.C. Cavalcante<sup>2</sup>&K.S. Ferreira<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Bolsista e graduanda pela Universidade Federal do Ceará (UFC). E-mail: [iasmym.pereira@hotmail.com](mailto:iasmym.pereira@hotmail.com); <sup>2</sup>Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará. Mestre em Direito Constitucional e Teoria do Estado pela Universidade de Fortaleza. Coordenadora da ação extensionista. E-mail: [laracapelo@hotmail.com](mailto:laracapelo@hotmail.com); <sup>3</sup>Doutora em Educação Brasileira pela Universidade Federal do Ceará. Mestre em Direito Público (Ordem Jurídica Constitucional) pela Universidade Federal do Ceará.

Artigo submetido em Setembro/2017 e aceito em Dezembro/2017

### RESUMO

Transmitido entre gerações, o trabalho nas feiras móveis resiste às mudanças socioeconômicas do capitalismo, sendo uma alternativa de consumo e geração de emprego e renda. Entretanto, muitos feirantes não possuem a devida regulamentação previdenciária, deixando de obter diversos benefícios sociais. Nesse âmbito, o presente artigo extensionista é multidisciplinar, interligando atividade jurídica, contábil e sociológica sobre o Direito Previdenciário e sua relação com a formalização das relações de trabalho apresentadas nas feiras móveis dos bairros Cidade 2000 e Praia do Futuro, em Fortaleza. Objetiva-

se compreender a visão nativa dos feirantes acerca da importância do pagamento de contribuição previdenciária, traçando-se um paralelo entre a regulamentação da previdência na categoria de contribuintes autônomos e a realidade exibida em campo. Utilizou-se a pesquisa bibliográfica e investigação etnográfica sobre as classificações previdenciárias legais, assim como o nível de conhecimento das mesmas, apresentando os direitos e deveres referentes à sua formalização. Possibilitou-se maior disseminação de informações sobre os benefícios previdenciários provenientes da formalização.

**PALAVRAS-CHAVE:** Previdência Social. Feiras Móveis. Direitos Sociais.

## PREVENTIVE FORMALIZATION AND ITS APPLICATION IN THE FORTALEZA MOBILE FAIRS

### ABSTRACT

Transmitted between generations, work in mobile fairs resists the socioeconomic changes of capitalism, being commercial alternative and generation of employment and income. However, many marketers don't have the proper social security regulations, and fail to obtain social benefits. In this context, the present extensionist article is multidisciplinary, linking juridical, accounting and sociological activity on Social Security Law and its relation with formalization of labor relations on the mobile fairs of Cidade 2000 and Praia do Futuro in Fortaleza.

The objective is understand the native view of the fairgrounds about the importance of payment of social security contribution, drawing a parallel between the regulation of social security in the category of autonomous taxpayers and the reality in the field. Bibliographic and ethnographic research on legal social security classifications were used, presenting the rights and duties related to their formalization. Greater dissemination of information about social security benefits resulting from formalization was.

**KEYWORDS:** Social Security. Mobile Fairs. Social Rights.

## INTRODUÇÃO

As feiras livres foram por décadas uma das principais fontes de comércio local, possuindo desde o abastecimento de alimentos a uma rede de consumo dos mais variados setores como roupas e calçados. Apesar da grande concorrência advinda da constante globalização, as feiras móveis, que ocorrem em diversos dias da semana em locais variados, ainda detêm grande espaço e relevância no cenário popular, possuindo clientela fiel e assídua que encontra nesses espaços uma alternativa frente ao mercado capitalista, além da geração de emprego e renda que contribui para a circulação de bens e serviços, movimentando a economia local de forma notável.

Diversos estudos relacionam a informalidade à incapacidade da economia formal em absorver os elevados custos trabalhistas, o que faz com que os trabalhadores, com o intuito de evitar os altos custos com a cobrança de impostos, burocracia e corrupção, procurem o setor informal ou se tornem autônomos (TIRYAKI, 2008). Sendo transmitido entre gerações, o trabalho nas feiras resiste às modificações socioeconômicas do capitalismo em diversas famílias, carregando consigo traços da tênue fronteira entre formalidade e informalidade visto que muitos feirantes não possuem a devida regulamentação previdenciária como contribuintes autônomos, fazendo com que os mesmos deixem de obter diversos benefícios como auxílio doença, licença maternidade e aposentadoria. Na maioria dos estudos a preocupação com a informalidade não está em descobrir como funcionam os mecanismos da economia informal ou o perfil desses trabalhadores, mas sim em questões que envolvem carga tributária ou equilíbrio fiscal (HIRATA; MACHADO, 2008).

A contribuição à Previdência Social traz consigo uma série de benefícios como a aposentadoria, auxílio-doença; salário maternidade e auxílio-acidente, entretanto, grande parte dos trabalhadores das feiras móveis não possuem o conhecimento suficiente acerca dos direitos e deveres previdenciários, fazendo-se necessário compreender a visão que os feirantes têm por contribuição previdenciária e Instituto Nacional do Seguro Social, traçando um paralelo com as causas da informalidade e as características necessárias para se tornar um contribuinte individual, assim como orientar os trabalhadores que estão interessados em contribuir para a previdência de forma clara, prática e objetiva.

Proveniente da linha de pesquisa de extensão intitulada “Feiras Móveis em Fortaleza: micro empreendedor individual e o fenômeno da informalidade no comércio de rua”, o presente estudo tem como objetivo compreender a visão nativa dos feirantes que trabalham na feira móvel dos bairros Cidade 2000 e Praia do Futuro, em Fortaleza, acerca da

importância do pagamento de contribuição previdenciária, ou seja, em que medida estes comerciantes, na qualidade de trabalhadores autônomos, sentem a necessidade de efetivação de seus direitos sociais, através da concessão dos benefícios previdenciários decorrentes da condição de contribuintes formais.

A pesquisa traz como objetivos específicos: (1) Compreender a realidade da feira móvel dos bairros Cidade 2000 e Praia do Futuro acerca da condição de formalização dos feirantes no que diz respeito à qualidade de contribuintes da previdência social na condição de trabalhadores autônomos; (2) Compreender a visão nativa dos feirantes acerca da necessidade do pagamento de uma contribuição previdenciária na qualidade de trabalhadores autônomos; (3) Discorrer sobre os direitos sociais previdenciários e os benefícios oriundos dos mesmos; (4) Informar os feirantes acerca dos procedimentos necessários e os benefícios relativos à contribuição previdenciária com uma abordagem multidisciplinar, buscando interligar a análise jurídica, contábil e social. Tendo em vista estes objetivos, pode-se elencar os seguintes questionamentos para a pesquisa: Qual a visão que os feirantes têm sobre os direitos previdenciários? Qual interesse eles têm na formalização? Por que muitos feirantes resistem à formalização de sua relação de trabalho? Qual o nível de informação acerca dos direitos e deveres previdenciários os feirantes detêm?

A metodologia utilizada consiste em uma pesquisa bibliográfica, que de acordo com Lakatos e Marconi (2007, p. 71), “[...] é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas”, baseada em livros, artigos científicos e a legislação vigente acerca dos direitos previdenciários e os processos necessários para formalização dos trabalhadores das feiras. Em seguida será realizado um estudo etnográfico – análise da hierarquia estratificada de estruturas significantes (GEERTZ, 1989) – por meio de observação participante tanto dos feirantes quanto dos clientes e fiscais da prefeitura tendo como campo de pesquisa as feiras móveis que ocorrem semanalmente na Praia do Futuro e na Cidade 2000, em Fortaleza, visando investigar o funcionamento das relações de trabalho nesse ambiente, assim como causas e motivações que levam a muitos desses trabalhadores resistirem à contribuição para a previdência.

## 2 NOÇÕES JURÍDICAS E FUNDAMENTOS DOUTRINÁRIOS

Tentando, acima de qualquer outra coisa, preservar os ideais de liberdade, igualdade e dignidade da pessoa humana, os Direitos Fundamentais são preceitos muito nítidos na nossa atual Constituição Federal. Conforme o art. 25 da Declaração Internacional dos Direitos do Homem, de 1948, a Previdência Social foi elevada à categoria de direito fundamental, visto que se fazia necessário a intervenção do Estado perante aquelas pessoas que se encontravam à margem dos cuidados e proteção sociais. Segundo Ibrahim (2012, p.1):

(...) a proteção social nasceu, verdadeiramente, na família. (...) O cuidado aos mais idosos e incapacitados era incumbência dos mais jovens e aptos para o trabalho. Contudo, nem todas as pessoas eram dotadas de tal proteção familiar e, mesmo quando esta existia, era frequentemente precária. Daí a necessidade de auxílio externo, com natureza eminentemente voluntária de terceiros (...)

De acordo com Mellos (2014), intitulada de Lei Eloy Chaves, a previdência social foi instituída no Brasil em 24 de janeiro de 1923, em razão de manifestações gerais dos trabalhadores da época e da necessidade eminente de apaziguar um setor importante da mão-de-obra daquele tempo, prevendo a criação de uma caixa de aposentadoria e pensão (CAP's) para as pessoas que trabalhassem nas estradas de ferro por meio de contribuição dos empregadores, dos trabalhadores e do Estado, garantindo benefícios de aposentadoria por invalidez, ordinária (equivalente à aposentadoria por tempo de serviço), pensão por morte e assistência médica.

Legitimada como Direito Fundamental com a Constituição de 1988, de modo mais específico como direito fundamental social de segunda geração, a Previdência Social está intimamente ligada à dignidade da pessoa humana conectada ao preceito de igualdade, solidariedade e universalidade, visto que apesar dos direitos individuais, fez-se necessário proteger os cidadãos em um âmbito coletivo em que todos fossem capazes de desfrutar dos mesmos direitos, como afirmado por Bobbio (1992), o problema central dos direitos dos homens não está em sua fundamentação, mas em sua proteção. Listada como um dos direitos sociais contemplados no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, a Previdência Social visa garantir direitos básicos vinculados à saúde e assistência, tendo como base garantir um mínimo existencial para uma vida digna dos trabalhadores e seus dependentes, permitindo a inserção no sistema democrático vigente no país.

## 2.1. CARACTERÍSTICAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, a previdência social busca manter o equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo direitos pertinentes à qualidade de ser humano e auxiliando como guardião das necessidades coletivas, atendendo, segundo o art. 201 da Constituição Federal de 1988: cobertura à doença; invalidez; proteção à gestante; ao trabalhador que esteja desempregado involuntariamente; as pessoas de baixa renda e a pensão por morte do segurado. Para que estes princípios sejam atendidos, a Lei nº 8.213/91 estabeleceu os seguintes benefícios: aposentadoria por invalidez, por idade, por tempo de contribuição e especial; salário maternidade e família; auxílio doença, acidente e reclusão e pensão por morte. Esses serviços são gerenciados pelo MPS (Ministério da Previdência Social) juntamente com o apoio de INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), autarquia federal que dispõe da responsabilidade pela administração dos benefícios previdenciários.

Classificado como direito humano de 2ª geração, a previdência social proporciona aos seus beneficiários proteção individual, atendendo os preceitos mínimos de igualdade, solidariedade e universalidade. Segundo Kertzman (2014), a solidariedade do sistema previdenciário obriga os contribuintes a verterem parte de seu patrimônio para o sustento do regime protetivo, mesmo que nunca tenham a oportunidade de usufruir dos benefícios e serviços oferecidos. Já a universalidade garante que todos estejam cobertos pela proteção social advinda do pagamento dos benefícios, valor que é levado em consideração pela capacidade de cada contribuinte

A previdência pública brasileira detém atualmente dois regimes de benefícios definidos, possuindo regras pré-estabelecidas por força de lei para o cálculo do valor dos benefícios, os quais são: o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência Social, sendo o primeiro administrado pelo INSS, possuindo o maior número de segurados, e o segundo, organizado através de um estatuto próprio.

## 2.2 SEGURADOS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os segurados do Regime Geral da Previdência Social são divididos em dois grupos: os segurados obrigatórios e os facultativos, sendo os obrigatórios, cidadãos maiores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, que exerçam qualquer atividade lícita remunerada que os

vinculem obrigatoriamente e compulsoriamente ao sistema previdenciário. Os segurados obrigatórios são subdivididos em cinco categorias, conforme o artigo 11 da Lei nº 8.213/91: empregado, empregado doméstico, contribuinte individual, trabalhador avulso e segurado especial. Já os segurados facultativos, precisam ter no mínimo 16 anos e optam pela sua inclusão no sistema previdenciário, mesmo não estando obrigatoriamente vinculados à previdência social, por não exercerem atividade remunerada, sendo criada essa categoria com o propósito de atender o princípio da universalidade da cobertura do atendimento, para que todos, mesmo que não trabalhem, possam optar pelo sistema protetivo.

Os segurados podem ter dependentes, que possuem o direito de usufruir de prestações previdenciárias específicas, não sendo obrigados a contribuir para a previdência social. De acordo com Torres (2012), a proteção da Previdência para os segurados decorre de ato próprio, pelo exercício da atividade laborativa remunerada para os segurados obrigatórios, e pelo recolhimento das contribuições para os segurados facultativos, por essa razão é que se diz que são beneficiários diretos da Previdência social. Já os dependentes são apenas beneficiários indiretos, visto que não decorre de ato próprio, mas da qualidade de segurado daqueles de quem dependem economicamente.

### *2.2.1 Contribuinte Individual*

A categoria dos contribuintes individuais foi criada pela Lei nº 9.876/99, a partir da fusão de três categorias existentes na legislação anterior: autônomos, empresários e equiparados a autônomos (KERTZMAN, 2014). São as pessoas que trabalham por conta própria como empresário, autônomo, comerciante ambulante, feirante, etc. e que não têm vínculo de emprego.

Também se enquadra na categoria de contribuinte individual o Microempreendedor Individual (MEI), que segundo Brasileiro (2016, p. 47):

(...) é o trabalhador que, segundo as Leis Complementares 123/06 e 128/08, atua por conta própria e legaliza-se como pequeno empresário. Os feirantes registrados como MEI pagam o valor fixo mensal de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) e têm acesso a vários benefícios: auxílio doença, aposentadoria, menor custo com funcionário, entre outros. Ademais, o MEI tem a opção de contratar apenas um empregado, que recebe o salário mínimo ou o piso da categoria. Nesse caso, o empregador tem o custo de R\$ 96,80 (noventa e seis reais e oitenta centavos) referente ao valor do FGTS e Previdência Social do empregado. Desse modo, o MEI protege-se contra reclamações e o empregado possui os direitos trabalhistas resguardados. (...)

## 2.3 TRABALHADOR AUTÔNOMO E SUA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O trabalhador autônomo é definido na Lei nº 8.212/1991 como: “pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não” (art 12, V, “h”, da Lei n. 8.212/1991). Esta espécie de relação de trabalho é caracterizada pela não existência de dependência ou subordinação entre o trabalhador e o tomador de serviço, logo, não há vínculo empregatício, mesmo praticado de maneira habitual (BRASILEIRO, 2016). O trabalhador autônomo assume os riscos da atividade desenvolvida, estabelece o seu valor e horário, e não disponibiliza sua energia de trabalho para terceiros, pois é sempre dono desta (RESENDE, 2015). O contrato de trabalho do autônomo é denominado contrato de prestação de serviços que é regido pelo Código Civil (artigos 593 a 609). É segurado obrigatório da Previdência Social, assim como seu beneficiário, e pode sindicalizar-se, como pessoa humana, tem seus direitos e garantias fundamentais tutelados pela Constituição Federal, seja no exercício da profissão ou fora dele. (NASCIMENTO, 2009).

Para que o profissional autônomo possa adquirir seus direitos trabalhistas e previdenciários é preciso, antes de mais nada, procurar uma sede do INSS e se cadastrar como contribuinte individual. A partir de então ele será responsável pelos recolhimentos mensais relativos à atividade que desempenha, sendo baseado na receita gerada com seu serviço e garante os seguintes direitos: aposentadoria por idade, por invalidez, por tempo de contribuição ou especial; auxílio-doença; auxílio-reclusão; salário maternidade e pensão em caso de morte. Vale ressaltar que o trabalhador autônomo não tem acesso ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), nem a férias ou a 13º salário.

O feirante, na qualidade de trabalhador autônomo, se enquadra na categoria de contribuinte individual, por ser uma pessoa física que exerce atividade por conta própria. O valor da contribuição previdenciária mensal é de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração obtida ou de 11% (onze por cento) sobre o salário mínimo correspondendo ao valor de R\$103,07 (cento e três reais e sete centavos), caso opte pelo plano simplificado. Mantendo as contribuições em dia, o contribuinte individual garante a proteção da Previdência Social, exceto a aposentadoria por tempo de contribuição para quem escolhe o plano simplificado.

### *2.3.1 Do recolhimento da guia de previdência social*

Para efetuar o pagamento mensal referente à contribuição previdenciária, o trabalhador autônomo, na qualidade de contribuinte individual deve ter sua GPS (Guia da Previdência

Social) que é encontrada nas papelarias ou no site da Previdência Social. Para o preenchimento da GPS *online*, deve-se acessar a página oficial da Previdência Social, escolher a sua categoria e informar o número do seu NIT, PIS ou do PASEP, a competência (mês do serviço prestado) e o valor do salário de contribuição além do Código de Pagamento em que se enquadra. O cálculo da contribuição é feito pelo próprio site que logo após disponibiliza a guia para a impressão, devendo o pagamento ser efetuado em agência bancária ou em casas lotéricas até o dia 15 de cada mês.

## 2.4 FEIRAS MÓVEIS EM FORTALEZA COMO AMBIENTE SOCIOECONÔMICO

Paralela à crescente globalização e desenvolvimento de novos mercados, o setor informal ainda predomina em grande parte de Fortaleza. De acordo com Dombrowski (2000), o trabalho informal pode tanto indicar uma estratégia de sobrevivência face à perda de uma ocupação formal, como uma opção de vida de alguns segmentos de trabalhadores que preferem desenvolver o seu "próprio negócio". O fato é que as feiras móveis continuam detendo considerável protagonismo no cenário local, sendo importantes cenários de trocas culturais e econômicas diárias, mostrando os mais diversos tipos de realidades dentro do espaço urbano. Principalmente, no que concerne à multiplicidade de relações que podem ser tecidas em um espaço que é "aparentemente" homogêneo e uniforme no que se refere aos seus tipos de habitantes e a cultura do lugar, pelo menos para aqueles que observam de fora (VIEIRA, 2012).

Tendo em vista o grande fluxo de informações nas feiras móveis de Fortaleza, é errôneo pensar que o ambiente da feira móvel analisada é apenas uma breve troca de mercadoria e capital, composto por relações humanas distantes e objetivas, sendo na verdade uma permanente negociação da realidade social. Segundo Vieira, (2012) as metrópoles são lugares privilegiados das diferenças que permitem que as subjetividades se desfaçam e se tornem uma multiplicidade de conjuntos simbólicos apropriados de maneiras diversas pelas pessoas nas suas escolhas e interações cotidianas, num processo contínuo e criativo, com maiores ou menores intensidades.

## 3 MATERIAIS E MÉTODOS

A princípio utilizou-se a pesquisa bibliográfica baseada em livros, doutrina e legislação vigente acerca dos direitos previdenciários e suas vertentes, como afirma GIL, 2008,



permite ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente, procurando obter informações para levar um amplo conhecimento aos feirantes interessados. Logo após, utilizou-se da pesquisa etnográfica através de uma descrição densa acerca do ambiente de trabalho verificado nas feiras móveis da Cidade 2000 e da Praia do Futuro, em Fortaleza, aliada a uma análise da visão de 15 feirantes sobre a formalização de suas condições frente ao sistema previdenciário na qualidade de contribuinte individual, visto que se encaixam na categoria de trabalhadores autônomos.

Segundo Vieira (2012, p. 22):

(...) Ao fazer uma descrição densa, o etnógrafo deve estar atento à multiplicidade de estruturas conceituais complexas, que muitas vezes estão sobrepostas ou entrelaçada umas às outras de maneira irregular e aparentemente imperceptível. A tarefa do etnógrafo consiste, portanto, em desvendar as teias de significados às quais estão emaranhadas as ações coletivas, determinando a sua base social e a sua importância.  
(...)

Para inserção no campo atuante de pesquisa, foram realizadas visitas de pelo menos uma vez por semana nas feiras móveis dos bairros Cidade 2000, nas sextas, e Praia do Futuro, aos sábados, com início em 17 de março do presente ano, durando cinco meses, pelo menos, realizando-se diálogos com os feirantes, fiscais da prefeitura, ambulantes, camelôs, entre outros. Na coleta de dados, procurou-se analisar a visão nativa dos feirantes dos setores alimentícios (frutas, verduras, cereais, carnes), do setor de vestuário e do setor como serviços variados como venda de acessórios eletrônicos, ferramentas, entre outros, destacando as que detinham maior número de trabalhadores, assim como de pessoas acima de 40 anos de idade, ou jovens que estavam adentrando no mercado de trabalho, visando analisar os mais diversos casos de trabalho, assim como o conhecimento previdenciário e interesse no mesmo.

### 3.1 A VISÃO DOS FEIRANTES ACERCA DOS DIREITOS E DEVERES PREVIDENCIÁRIOS

O campo de pesquisa tratado em questão é a feira móvel que percorre os bairros Cidade 2000 e Praia do Futuro, em que é possível notar grande fluxo comercial, que vai desde a variedade de produtos como setor alimentício ao vestuário até como venda de aparelhos eletrônicos e acessórios femininos, além de diversos camelôs, ambulantes, artesãos e lojas fixas que ficam ao redor da feira, demonstrando a grande variedade de serviços encontrada naquele ambiente.

Em diálogos realizados com 15 feirantes foi possível delimitar os aspectos mais

importantes para eles no que diz respeito ao setor previdenciário brasileiro, analisando os temas que mais despertavam interesse nos mesmos, assim como o nível de conhecimento acerca do assunto e o nível de interesse em obter maior aprofundamento sobre o que estava sendo tratado. Serão aprofundadas a seguir 3 narrativas, descrevendo relatos de feirantes dos setores alimentícios, vestuário e acessórios, buscando analisar a visão nativa do ambiente estudado no que diz respeito ao assunto em questão e os motivos de resistência à formalização previdenciária.

Um primeiro informante, o qual atua no setor alimentício com um comércio de peixe juntamente com o filho, afirma ter mais de 40 anos em experiência como feirante, e que mesmo tendo experimentado outros ramos de trabalho, gosta mesmo é do contato com o público. Ele relata que já contribuiu alguns anos para a previdência, porém se desinteressou em buscar mais informações e já não contribui mais para o INSS há cerca de 10 anos, mas diz que tenta convencer seu filho dos benefícios de garantir uma aposentadoria. O jovem, que trabalha ajudando o pai na barraca, tem 21 anos e diz desconhecer totalmente sobre a previdência, afirma que não é contribuinte e que não tem perspectivas para realizar o mesmo, pois para ele, existem outras prioridades como pagar água, luz, telefone além de achar que a carga tributária brasileira é muito alta e apesar de achar a aposentadoria importante, não acha que o governo fornece o retorno e amparo suficiente para a população no que diz respeito a efetivação dos benefícios previdenciários.

Como segundo informante tem-se um senhor de 57 anos, que trabalha no setor do vestuário, com a venda de roupas femininas. Sobre a contribuição previdenciária, ele afirma que juntamente com a esposa, contribuem para o INSS, e que possuem todas as parcelas em dias. Quando questionado sobre os benefícios advindos da previdência ele afirma que o sistema previdenciário fornece total assistência, que sempre ele e sua esposa quando frequentam o INSS são muito bem atendidos e que nunca tiveram quaisquer problemas referentes à execução dos seus direitos e garantia de benefícios e que sentem forte interesse em aprimorar mais seus conhecimentos acerca dos direitos e deveres previdenciários vigentes.

Em um terceiro relato, um casal que possui uma barraca de acessórios para eletrônicos diz ter total desconhecimento acerca da previdência social. O senhor possui 32 anos e diz que nunca contribuiu para o INSS e afirma que possui interesse em obter conhecimento para pagar e poder adquirir benefícios como a aposentadoria. Sua esposa, de 28 anos diz que a única informação que detém acerca do assunto é que sabe que a contribuição precisa ser mensal, entretanto não saber o valor, ou como se inscrever e quais os deveres e direitos advindos do pagamento, e afirma que só sabe que a aposentadoria é o benefício principal, mas desconhece

sobre outros tipos.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com base nos relatos dos 15 trabalhadores das feiras móveis foi possível analisar diversas características da sua condição previdenciária sob os seguintes aspectos: a) se contribuem ou não para o INSS e se não, qual o motivo que os levam a resistirem ao processo de formalização de suas condições previdenciárias como contribuintes individuais, visto que se encaixam na qualidade de trabalhadores autônomos; b) o nível de informação dos feirantes acerca do tema previdência social; c) o nível de interesse em obter maior conhecimento sobre os direitos e deveres advindos da contribuição para o INSS. Acerca das relações de trabalho observadas e exercidas por cada feirante, levando em conta a pesquisa e os dados coletados foi possível destacar as seguintes observações:

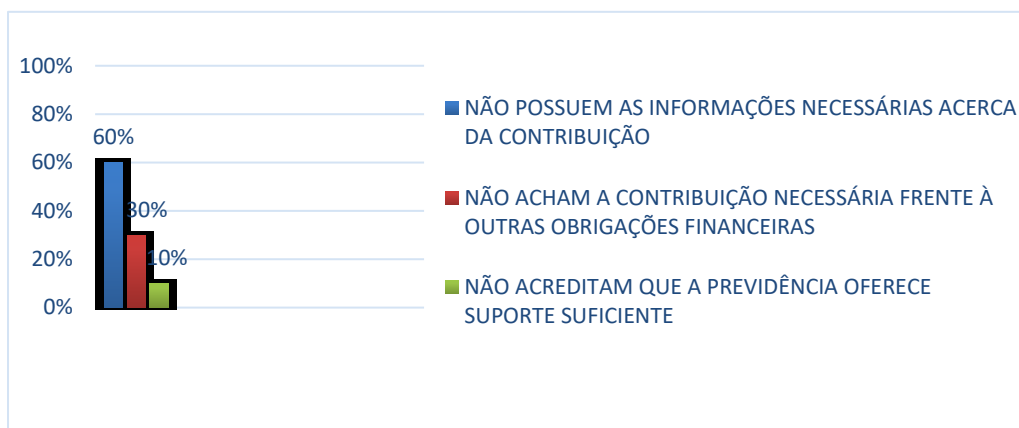
Quadro 1- Classificação dos feirantes no que diz respeito à contribuição para a previdência:

SETOR	CONTRIBUINTES DA PREVIDÊNCIA	NÃO SÃO CONTRIBUINTES
ALIMENTÍCIO	2	3
VESTUÁRIO	2	3
VARIADOS (ACESSÓRIOS; ELETRÔNICOS; FERRAMENTAS)	1	4
TOTAL	5	10

Fonte: Arquivo Pessoal do Autor (2017).

Dentre os trabalhadores da feira que não são contribuintes da previdência, obteve-se as seguintes informações quando questionados acerca das razões para não contribuírem, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 1 – Motivos para trabalhadores da feira não contribuírem para a previdência:



Fonte: Arquivo Pessoal do Autor (2017).

Quando analisados acerca do nível de conhecimento que detinham sobre os direitos e deveres provenientes da contribuição à previdência social, como o processo para dar início a contribuição, o valor e forma de pagamento, obteve-se os seguintes resultados de acordo com a amostra pesquisada:

Quadro 2 – Classificação dos feirantes no que diz respeito ao conhecimento acerca da legislação previdenciária:

SETOR	CONHECEM DIREITOS E DEVERES PREVIDENCIÁRIOS	DESCONHECEM OS DIREITOS E DEVERES PREVIDENCIÁRIOS
ALIMENTÍCIO	3	2
VESTUÁRIO	3	2
VARIADOS (ACESSÓRIOS; ELETRÔNICOS; FERRAMENTAS)	2	3
TOTAL	8	7

Fonte: Arquivo Pessoal do Autor (2017).

Observou-se que todos os feirantes entrevistados que possuem mais de 40 anos contribuem ou já contribuíram por certo tempo ao INSS, detendo poucas informações e sabendo o básico sobre os benefícios que mais se adequam as suas condições trabalhistas. Além disso, a maioria se demonstra desinteressada em obter maiores conhecimentos acerca da contribuição, pois afirmam já estarem “velhos demais” para começar a contribuir ou a continuar o pagamento de onde pararam.

Acerca dos feirantes entrevistados de até 40 anos de idade, percebeu-se que a maioria

nunca contribuiu por falta de instrução sobre a contribuição e não têm quase nenhum conhecimento de seus direitos e deveres como contribuinte, possuindo apenas um senso comum sobre a contribuição previdenciária. A maioria dos feirantes nessa faixa etária demonstrou total interesse em obter mais conhecimento para que possa ser iniciada a contribuição, assim como a formalização como Microempreendedor Individual. Acerca do interesse em obtenção de informações quanto à legislação previdenciária vigente obteve-se os seguintes dados, conforme tabela a seguir:

Quadro 3 - Classificação dos feirantes no que diz respeito interesse em obter maior educação previdenciária

IDADE	DESEJAM OBTER MAIOR CONHECIMENTO	NÃO POSSUEM INTERESSE EM OBTER MAIOR CONHECIMENTO
ATÉ 40 ANOS	7	1
MAIS DE 40 ANOS	2	5
TOTAL	9	6

Fonte: Arquivo Pessoal do Autor (2017).

## 5 CONCLUSÃO

Traçar o perfil dos trabalhadores encontrados em campo permite interpretar os aspectos da realidade estudada, assimilando não apenas todas as motivações por trás de suas opiniões, além de ser aspecto fundamental para a compreensão acerca da visão nativa dos feirantes sobre suas relações de trabalho e de todos os fatores que os permeiam. Além disso, o conhecimento aprofundado sobre o ambiente estudado possibilita que sejam criados projetos de maior visibilidade para que possam ser difundidos os conhecimentos legislativos, contábeis e sociais acerca da contribuição previdenciária e o processo necessário para que a mesma seja efetuada e garanta seus respectivos benefícios, com o enfoque nos direitos que eles mais necessitam e tratam como prioridade, visto que a maioria dos feirantes não são contribuintes devido à falta de instrução em relação aos procedimentos necessários para a formalização.

Faz-se necessária a atuação conjunta do INSS e da Universidade no que diz respeito à criação de projetos que propaguem nas feiras as informações necessárias que os feirantes necessitam saber sobre as condições para a formalização previdenciária na qualidade de contribuinte individual, os documentos necessários, o passo-a-passo para que a inscrição junto

ao INSS seja feita, valores e taxas as quais serão pagas mensalmente, a lista de benefícios que são garantidas com a contribuição assim como os deveres dos mesmos frente ao sistema.

Notou-se que muito além de espaços vistos apenas como trocas comerciais, as feiras possuem grande patrimônio com multiplicidade de culturas assim como constantes interações cotidianas que tornam o ambiente estudado um amplo espaço de vivências e trocas de conhecimentos. Sugere-se para futuras investigações que a vida e a realidade desses trabalhadores permaneça sendo estudada, visando a busca de um panorama ainda mais amplo acerca de sua realidade previdenciária e social que mais sejam importantes à pesquisa.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 19ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.213/91, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm)>. Acesso em: 22 de novembro de 2017.

BRASILEIRO, C. T. T.; CAVALCANTE, L.C. Relações De Trabalho E Cultura Da Informalidade Nas Feiras Móveis. **Extensão em Ação**, Fortaleza, v. 3, n. 12, julho-dezembro 2016.

UNESCO (Org). **Declaração Internacional dos Direitos do Homem**. 1948. Disponível em: <<http://www.onu-brasil.org.br/documentosdireitoshumanos.php>>. Acesso em 19/08/2017.

DOMBROWSKI, O. MARTINS, R. JAKOBSEN, K. (Orgs.). **Mapa do Trabalho Informal: perfil socioeconômico dos trabalhadores informais na cidade de São Paulo**. São Paulo: CUT e Fundação Perseu Abramo, 2000.

GEERTZ, C. Uma descrição densa: por uma teoria interpretativa da cultura. In: \_\_\_\_\_. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 1989.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008

HIRATA, G. I.; MACHADO, A. F. Conceito de informalidade/formalidade e uma proposta de tipologia. **Econômica**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, junho 2008.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. 17. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2012.

KERTZMAN, Ivan. **Curso Prático de Direito Previdenciário**. 11. ed. Salvador: JusPodivim, 2014.

LAKATOS, E. M. & MARCONI, M. A. **Metodologia do trabalho científico**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MELLOS, Nicole Borja. A Previdência Social como Direito Fundamental. **Páginas de Direito**, Porto Alegre, v. 14, n. 1, setembro 2014.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

RESENDE, R. **Direito do trabalho esquematizado**. 5. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

*TIRYAKI, G. F.* A informalidade e as flutuações na atividade econômica. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 38, n. 1, p. 97-125, janeiro-março 2008.

TORRES, Fabio Camacho Dell'Amore. Os segurados da Previdência Social. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. 15, n. 98, março 2012.

VIEIRA, L. C. C. **Vidas nômades: direitos, moradia e ocupações urbanas na cidade de Fortaleza**. 2012. 291 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Programa de Pós-graduação em Sociologia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza.